

duas primeiras estão separadas pela linha de transmissão da ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A. e a terceira pelo canto da divisa junto à Rodovia dos Imigrantes, a saber:

Descrição da Área: "1" — "Começa no marco "A" de coordenadas X = 351.076,202; Y = 7.355.738,095, que está situado a partir do eixo da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, Km 59 + 248,50m, com o eixo do Gasoduto, rumo 29°10'12,14", a 265,78m: Desse marco "A", confrontando com o Sítio Cussu, os limites da faixa, segue rumo 45°05'04,1"NW e distância de 2,45m até o marco "B", neste marco deflete à esquerda e segue rumo 67°31'58,7"NW e distância de 66,36m até o marco "C", neste marco; do marco A, B e C, confronta com terrenos do Sítio Pilões ou Queiroz; neste marco "C" deflete à direita e segue confrontando com a faixa da linha de transmissão da ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S.A., rumo 15°28'01,3"NE e distância de 20,15m até o marco "D"; neste marco deflete à direita e segue rumo 67°31'58,7"SE e distância 72,78m até o marco "E"; neste marco deflete à direita e segue rumo 45°05'04,1"SE e distância de 23,83m até o marco "F"; do marco D, E e F, confronta com terrenos do Sítio Pilões ou Queiroz; neste marco deflete à direita e segue rumo 85°54'55,9"SW e distância de 26,50m até o marco "A", confrontando com terrenos do Sítio Cussu, início e encerramento deste perímetro descrito, contendo uma área de 1.654,58m²."

Descrição da Área "2" — "Começa no marco "G" localizado nos limites desta faixa com o alinhamento da faixa da linha de transmissão da Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S.A., de coordenadas X = 350.995,200; Y = 7.335.770,697, distante 15,00m do marco "C" da Área 1; do marco "G" segue rumo 67°31'58,7"NW e distância de 46,91m até o marco "H"; neste marco deflete à direita e segue rumo 25°44'39,4"SE e distância de 42,01m até o marco "K"; neste marco deflete à esquerda e segue rumo 67°31'58,7"SE e distância de 36,82m até o marco "L", confrontando do marco "J" ao marco "I" com terrenos do Sítio Pilões ou Queiroz; neste marco deflete à direita e segue rumo 15°28'01,3"SW e distância de 20,15m, confrontando com a Eletropaulo-Eletricidade de São Paulo S.A., até o marco "G", encerrando uma área de 2.101,12m²." Descrição da Área "3" — "Começa no marco "M" de coordenadas X = 350.911,995 e Y = 7.335.871,254 e segue rumo 10°18'35,0"NE e distância de 46,97m, confrontando com terrenos do Sítio Pilões ou Queiroz até o marco "N"; neste marco deflete à direita e segue rumo 55°41'25,0"SE e distância de 18,61m confrontando com a faixa de domínio do DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. (Rodovia dos Imigrantes), até o marco "O"; neste marco deflete à direita e segue rumo 33°38'40,3"SW e distância de 42,92m, confrontando com a faixa de domínio do DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A. até o marco "M", encerrando uma área de 399,00m²."

Artigo 2º — A permissão de uso de que trata este decreto será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3º — este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 14 de fevereiro de 1992.

DECRETO Nº 34.641, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei nº 3/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 131/91

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de lei nº 3/92, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 131/91.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e

II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988 com base no valor da faixa 10 Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado

Frederico Mathias Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro 1992.

DECRETO Nº 34.642, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera a redação do artigo 7º do Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991, que dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Segurança Pública

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970 e à vista do disposto no Decreto nº 34.563, de 27 de janeiro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 7º do Decreto nº 33.150, de 20 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadora dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

- I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
- II — Penitenciária do Estado;
- III — Instituto Penal Agrícola "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto;
- IV — Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira", de Taubaté;
- V — Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia Pelletier", de Tremembé;
- VI — Penitenciária de Presidente Wenceslau;
- VII — Centro de Observação Criminológica;
- VIII — Casa de Detenção "Prof. Flámino Fávero", da Capital;
- IX — Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos", de Avaré;
- X — Presídio de Sorocaba;
- XI — Presídio "Dr. Antônio de Queiroz Filho", de Itirapina;
- XII — Penitenciária Feminina da Capital;
- XIII — Penitenciária de Araraquara;
- XIV — Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz", de Pirajuli;
- XV — Presídio "Dr. Geraldo Andrade Vieira", de São Vicente;
- XVI — Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária;
- XVII — Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima";
- XVIII — Penitenciária de Franco da Rocha;
- XIX — Presídio "Dr. Rubens Aleixo Sendin", de Mongaguá;
- XX — Cadeia Pública do Hipódromo;
- XXI — Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário;
- XXII — Casa de Detenção de Presidente Prudente;
- XXIII — Casa de Detenção de Sorocaba;
- XXIV — Casa de Detenção "ASP Joaquim Fonseca Lopes", de Parelheiros;
- XXV — Penitenciária Feminina do Butantan;
- XXVI — Casa de Detenção de Marília;
- XXVII — Casa de Detenção de São Vicente;
- XXVIII — Penitenciária de Guarulhos;
- XXIX — Penitenciária de Presidente Bernardes;
- XXX — Casa de Detenção de Assis;
- XXXI — Penitenciária I de Bauru;
- XXXII — Penitenciária II de Bauru;
- XXXIII — Penitenciária I de Itapetininga;
- XXXIV — Penitenciária II de Itapetininga;
- XXXV — Penitenciária I de Mirandópolis;
- XXXVI — Penitenciária II de Mirandópolis;
- XXXVII — Penitenciária I de Sumaré;
- XXXVIII — Penitenciária II de Sumaré;
- XXXIX — Penitenciária I de Tremembé;
- XL — Presídio "Prof. Ataliba Nogueira", de Campinas;
- XLI — Casa de Detenção de Sumaré;

XLII — Presídio "Dr. Augusto Cesar Salgado" de Tremembé;

XLIII — Instituto Penal Agrícola "Prof. Noé Azevedo", de Bauru;

XLIV — Presídio "Dr. Edgard Magalhães Noronha", de Tremembé;

XLV — Casa de Detenção Feminina do Tatuapé;

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 2º do Decreto nº 33.908, de 2 de outubro de 1991 e o Decreto nº 34.558, de 27 de janeiro de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado no Governo, aos 14 de fevereiro de 1992.

DECRETO Nº 34.643, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992

Institui o "Programa de Distribuição de Alimentos Básicos a Preços Abaixo dos Praticados pelo Mercado" e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica instituído o "Programa de Distribuição de Alimentos Básicos a Preços Abaixo dos Praticados pelo Mercado" a ser coordenado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a participação da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º — O "Programa de Distribuição de Alimentos Básicos a Preços Abaixo dos Praticados pelo Mercado" tem por objetivo implantar e operacionalizar a distribuição de gêneros, basicamente industrializados e que compõem a "Cesta Básica", direcionada à população de baixo poder aquisitivo, na periferia da Capital do Estado e na região metropolitana de São Paulo, com preços abaixo dos praticados pelo mercado.

Artigo 3º — O "Programa de Distribuição de Alimentos Básicos a Preços Abaixo dos Praticados pelo Mercado" será implantado, gradativamente, visando obter amostragem de receptividade e funcionamento e devendo, à medida em que os resultados forem compatíveis com os objetivos, aumentar a rede de sua atuação.

Artigo 4º — Fica constituído, junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o Grupo Gestor de Execução do "Programa de Distribuição de Alimentos a Preços Abaixo dos Praticados pelo Mercado", com a seguinte composição:

- I — um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que será seu coordenador;
- II — um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão;
- III — um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- IV — um representante da Secretaria da Segurança Pública;

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Antonio Barros Munhoz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1992

DECRETO Nº 34.644, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1992

Altera dispositivos do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos, adiante mencionados, do artigo 116 do Decreto nº 30.555, de 3 de outubro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — os incisos I, VI, IX, X, XI, XIII, XX, XXII e XXX;

"I — um representante da Secretaria de Planejamento e Gestão";

"VI — um representante da Secretaria da Habitação";

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 900,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 1.800,00

FILIAIS-CAPITAL
• MARIA ANTONIA — Telefone 256-7232 - Rua Maria Antonia, 294
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originals
até 19 horas

FILIAIS-INTERIOR

• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SANTOS — (0132) 32-6515 - Ramal 42 - Rua Marçílio Dias, 27 - 5º and. - s/ 54

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Wesslinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1921 - CEP 03103 - São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) - Telex (011) 63090